



LEI N° 5.826.2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARIEL GRIEP TIMM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX do art.37 da CF e das leis 2.239/2003 de 11.03.2003, 2.605/2005 de 05/12/2005, 1.532/94 de 16.12.1994 e 4150/2015 de 21.01.2015;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, pessoal para atuar nas Escolas Municipais, pelo período de até 10 (dez) meses para os professores e de até 120 dias prorrogável por mais 120 dias para os demais cargos.

- I – 33 (TRINTA E TRÊS) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- II – 43 (QUARENTA E TRÊS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS;
- III – 15 (QUINZE) PROFESSORES DE MATEMÁTICA;
- IV – 13 (TREZE) PROFESSORES DE PORTUGUÊS;
- V – 07 (SETE) PROFESSORES DE HISTÓRIA;
- VI – 04 (QUATRO) PROFESSORES DE GEOGRAFIA;
- VII – 01 (UM) PROFESSOR DE ARTES;
- VIII – 14 (QUATORZE) PROFESSORES DE CIÊNCIAS;
- IX – 12 (DOZE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- X – 17 (DEZESSETE) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
- XI – 60 (SESSENTA) SERVENTES;
- XII – 05 (CINCO) SECRETÁRIOS DE ESCOLA;
- XIII – 72 (SETENTA E DOIS) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA;
- XIV – 01 (UMA) PSICÓLOGO;
- XV – 01 (UMA) ASSISTENTE SOCIAL;
- XVI – 01 (UM) ARQUITETO;
- XVII – 05 (CINCO) INSTRUTOR DE DANÇA, TEATRO E MÚSICA
- XVIII – 01 (UMA) NUTRICIONISTA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, realizado, necessariamente, por provas e títulos, regidos por edital específico, observada a ordem de classificação para a contratação, e serão rescindidos tão logo retornem os servidores titulares.

ART. 2º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

ART. 3º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.



ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2026.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARIEL GRIEP TIMM
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27BB-7E68-4E00-6F58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIEL GRIEP TIMM (CPF 802.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 09:42:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 17/11/2025 09:57:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/27BB-7E68-4E00-6F58>